

LEI Nº 1.161, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Francisco Badaró para o Exercício Financeiro de 2023 e dá Outras Providências”.

O Povo do Município de Francisco Badaró, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O orçamento do município de Francisco Badaró para o exercício financeiro de 2023, compreendendo os orçamentos fiscal e de seguridade social, referentes aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição da República, estima a receita em R\$ 39.737.000,00 (trinta e nove milhões, setecentos e trinta e sete mil reais, e fixa a despesa em igual valor.

Art.2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

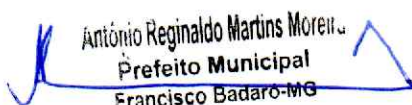
A – RECEITAS POR FONTES

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	775.800,00
Receita de Contribuições	338.000,00
Receita Patrimonial	226.000,00
Receita Agropecuária	10.000,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	285.000,00
Transferências Correntes	40.327.000,00
Outras Receitas Correntes	343.000,00

Sub Total	42.304.800,00

RECEITAS DE CAPITAL


Antônio Reginaldo Martins Moreira
Prefeito Municipal
Francisco Badaró-MG

Operações de Crédito	300.000,00
Alienações de Bens	528.000,00
Transferência de Capital	1.926.000,00
Sub Total	2.754.000,00
Receita Retificadora	-5.321.800,00
Total Geral	39.737.000,00

Art.3º - A Despesa do Município de Francisco Badaró será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

PREFEITURA MUNICIPAL

A - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	1.810.000,00
02 - Judiciária	0,00
03 - Essencial a Justiça	314.000,00
04 - Administração	5.767.000,00
05 - Defesa Nacional	44.000,00
06 - Segurança Pública	48.000,00
07 - Relações Exteriores	0,00
08 - Assistência Social	1.850.000,00
09 - Previdência Social	867.000,00
10 - Saúde	11.618.000,00
11 - Trabalho	0,00
12 - Educação	8.057.000,00
13 - Cultura	560.000,00
14 - Direito da Cidadania	0,00
15 - Urbanismo	2.568.000,00
16 - Habitação	88.000,00
17 - Saneamento	665.000,00
18 - Gestão Ambiental	128.000,00
19 - Ciência e Tecnologia	0,00
20 - Agricultura	597.000,00
21 - Organização Agrária	0,00
22 - Indústria	0,00
23 - Comércio e Serviços	152.000,00
24 - Comunicações	32.000,00
25 - Energia	417.000,00
26 - Transporte	2.973.000,00

Antônio Reginaldo Martins Mo...
 Prefeito Municipal
 Francisco Badaró-MG

27 – Desporto e Lazer	338.000,00
28 – Encargos Especiais	534.000,00
99 – Reserva de Contingência	310.000,00

Total	39.737.000,00

B – DESPESAS POR ORGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 – Câmara Municipal	
01.01 – Corpo Legislativo	759.000,00
01.02 – Secretaria da Câmara	1.014.000,00
01.03 – Setor de Controle Interno	37.000,00
02 – Secretaria Municipal de Governo	
02.01 – Departamento de Comunicação	105.000,00
02.02 – Gabinete e Secretaria do Gabinete	527.000,00
03 – Procuradoria Geral do Município	
03.01 – Procuradoria Adjunta	413.000,00
04 – Sec. de Administração e Finanças	
04.01 – Coord. Sec. Administração e Finanças	
04.02 – Serv. Administrativos da Secretaria	1.169.000,00
04.03 – Depart. de Tributação e Arrecadação	253.000,00
04.04 – Departamento de Compras e Licitação	192.000,00
04.05 – Departamento de Contabilidade	187.000,00
04.06 – Divisão de Recursos Humanos	759.000,00
	1.380.000,00
05 – Controle Interno	
05.01 – Controladoria Geral	39.000,00
06 – Sec. Mun. Educação Cult., Esp. e Lazer	
06.01 – Administração e Supervisão Pedagógica	1.202.000,00
06.02 – Ensino Infantil e Especial	2.088.000,00
06.03 – Ensino Fundamental, Médio e Apoio	4.767.000,00
06.05 – Departamento de Cultura	575.000,00
06.06 – Departamento de Esportes e Lazer	323.000,00
07 – Sec. Mun. de Desen. Soc. Org. Comum.	
07.01 – Sec. Mun. de Desen. Soc. Org. Comum	
07.02 – Fundo Mun. De Assistência Social	876.000,00
07.03 – Fundo Mun. da Criança e Adolescente	936.000,00
07.04 – Fundo Mun. Habitação Inter. Social	38.000,00
	88.000,00


 Antônio Reginaldo Martins Moraes
 Prefeito Municipal
 Francisco Badaró-MG

08 – Secretaria Municipal de Saúde	
08.01 – Fundo Municipal de Saúde	
	11.618.000,00
09 – Sec. Mun. de Obras e Serv. Urbanos.	
09.01 – Depart. De Projetos e Obras Públicas	
09.02 – Departamento de Limpeza Pública	4.518.000,00
	909.000,00
10 – Sec. Mun. Agr. Pec. Meio Amb. Des. Urbano	
10.01 - Divisão de Estradas	1.985.000,00
10.02 – Depart. de Agricultura e Pecuária	1.702.000,00
10.03 – Depart. de Meio Ambiente	116.000,00
10.04 – Depart. Desenvolvimento Econômico	162.000,00
10.05 – Fundo Mun. Desenvolv. Agropecuário	12.000,00
11 – Secretaria Municipal de Transportes	
11.01 - Secretaria Municipal de Transportes	988.000,00
Total	39.737.000,00

C – DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	16.277.000,00
1.2 – Juros e Encargos da Dívida	40.000,00
1.3 – Outras Despesas Correntes	18.587.000,00
Total	34.904.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

2.1 – Investimentos	4.402.000,00
2.2 – Inversões Financeiras	45.000,00
2.3 – Amortização da Dívida	76.000,00
Total	4.523.000,00

Antônio Reginaldo Martins *W. de*
 Prefeito Municipal
 Francisco Badaro-MG

9.9 – Reserva de Contingência

310.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA

39.737.000,00

Art. 4º – Durante a execução Orçamentária de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Suprimido.

II - Abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita orçamentária prevista, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64.

III – Somente com autorização legislativa poderá o executivo abrir créditos adicionais suplementares utilizando o excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do art. 43, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4320 de 1964, até o limite apurado por fontes de recursos.

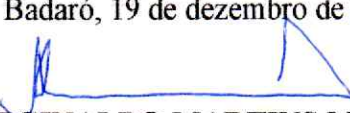
IV - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, apurado por fontes de recursos e em conformidade com o quadro “Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR apurado no Balanço Patrimonial” do exercício de 2022, conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4320/64.

V - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação apurado nas operações de crédito autorizadas, utilizando como recursos o disposto no artigo 43, inciso IV da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 2023.

Antônio Reginaldo Martins Moreira
Prefeito Municipal
Francisco Badaró-MG

Francisco Badaró, 19 de dezembro de 2022.


ANTONIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal